



(desde 1980)

CRC Nº 2SP 015608/09

"Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877

9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos
Informativo Semanal N° 795 Ano XVIII 01 de dezembro de 2025

Boa Semana!

REFORMA: NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - NOTA TÉCNICA TRAZ MUDANÇAS EM RELAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NA NFS-e: Foram publicadas, no dia 21/11, no Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), novas versões de Nota Técnica com alterações importantes no leiaute da NFS-e, especialmente relacionadas às prestações de locação de bens móveis e imóveis, no âmbito da Reforma Tributária. Confira os detalhes a seguir as principais mudanças:

As novas versões da Nota Técnica trouxeram as seguintes mudanças no leiaute da NFS-e relacionadas às prestações de locação de bens móveis e imóveis, no âmbito da Reforma Tributária: criação do grupo Informações de Operações de Locação de Bens Móveis, que deverá observar as seguintes regras:
 a) o grupo deve ser informado apenas nos casos de prestação de serviços de locação de bens móveis;
 b) a locação de bens móveis, por configurar fato gerador do IBS/CBS — mas não do ISSQN — será autorizada em ambiente nacional, independentemente do status de adesão do município ou de sua opção pelo uso dos emissores públicos nacionais;
 c) conforme as regras de negócio do Anexo VI, esse grupo só poderá ser preenchido quando o código de serviço informado (cTribNac) for 99.04.01 – “Locação de Bens Móveis”;
 inclusão do grupo “gDedRedIBSCBS”, que representa o valor monetário (R\$) total

referente às deduções e reduções da base de cálculo do IBS e da CBS relacionadas a operações de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bens imóveis e serviços médicos. O resultado das informações desse grupo será o valor dedutível da base de cálculo do IBS e da CBS da operação;

Mais novidades trazidas pelas novas versões da Nota Técnica

Além das mudanças com relação a bens móveis e imóveis, as novas versões da Nota Técnica trouxeram as seguintes novidades: remoção do campo de indicação de consumo pessoal; inclusão do campo de indicação de operação de doação; criação do grupo “gEstornoCred”, destinado ao registro dos estornos de créditos do IBS e da CBS; inclusão do grupo “gPagAntecipado”, referente ao vínculo das NFS-e utilizadas como pagamento antecipado para fins de abatimento. Vale destacar que, nesta nova versão, foi incluído um aviso que, nas próximas semanas, serão publicados, no portal da NFS-e, manuais relacionados aos novos fatos geradores. Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005/2025 Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e.

REFORMA: NOVAS DIRETRIZES PARA EMISSÃO DE NF-e: A NT 1.33 ajusta as regras da NF-e para a Reforma Tributária, mantendo o leiaute, mas flexibilizando temporariamente as validações dos novos tributos (IBS, CBS e IS). As notas deixam de

ser rejeitadas por falta desses campos, porém a obrigação legal de informá-los continua. As empresas devem atualizar seus sistemas, revisar cadastros e começar a usar os novos campos, pois a partir de 2026 a conformidade será exigida integralmente

APONTAMENTOS DA REFORMA: A alíquota (IVA) será muito alta; as empresas optantes pelo Simples, para repassar o crédito (IVA%) dos impostos, também terão que pagar esse mesmo percentual, o que aumentará o seu custo — e automaticamente também o custo para quem comprar delas

FONTE-ECONET-IOB-RFB-PRATICA-NOTICONFISC-ESOCIAL

Frase da Semana:

“Que cada dia traga novas oportunidades e alegrias para você.”

Boas Festas!